

ESTADO DE MINAS DE GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Edital de Chamamento Público nº 001/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

"Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico"



ESTADO DE MINAS DE GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Edital de Chamamento Público nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas/MG, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pela Lei Municipal nº 1.478 de 30 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável -**COMDES** - *e o* Fundo Municipal Desenvolvimento Econômico – FUMDEC, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a identificação, cadastro e registro dos representantes dos setores do comércio e/ou hoteleiro; dos profissionais liberais radicados no município e representantes do setor de silvicultura, afim de comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, nos termos do art. 4º inciso III da Lei Municipal 1.478 de 30 de agosto de 2017.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- **1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a identificação, cadastro e registro dos representantes dos setores do comércio e/ou hoteleiro; dos profissionais liberais radicados no município e representantes do setor de silvicultura, afim de comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, nos termos do art. 4º inciso III.
- **1.2.** O procedimento de identificação, cadastro e registro reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pela Lei Municipal nº 1.478 de 30 de agosto de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Cumprimento da Lei Municipal nº 1.478 de 30 de agosto de 2017, em especial o art 4º e os seus respectivos incisos.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- **3.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e ainda profissionais liberais radicados no Município de Bom Jardim de Minas/MG, que atuem nos setores de agroindústria, comércio e/ou hoteleiro, e silvicultura.
- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) Profissionais Liberais que estejam radicados no Município de Bom Jardim de Minas/MG e desenvolvam as suas atividades de forma regular.

4. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- **4.1** Todo o processo de identificação, cadastro e registro dos representantes dos setores do comércio e/ou hoteleiro; dos profissionais liberais radicados no município e representantes do setor de silvicultura, afim de comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, nos termos do art. 4º inciso III, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, sob supervisão e fiscalização do Gabinete do Prefeito e a sua respectiva assessoria jurídica.
- **4.2.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5. DA FASE DE SELEÇÃO

5.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ЕТАРА	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	16/03/2018
2	Cadastro dos representantes dos setores do comércio e/ou hoteleiro; dos profissionais liberais radicados no município e representantes do setor de silvicultura.	16/03/2018 a 15/04/2018
3	Divulgação dos representantes cadastrados	25/04/2018
4	Convocação dos representantes cadastrados para participação de assembleia de cada setor representativo	05/05/2018
5	Realização das assembleias setoriais	15/05/2018
6	Publicação do resultado dos representantes eleitos para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.	22/05/2018

5.2 ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

5.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Bom Jardim de Minas e ainda em Jornal de Circulação Regional, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o cadastro junto à Secretaria Municipal de Administração.

5.3. ETAPA 2: CADASTRO DOS REPRESENTANTES DOS SETORES DO COMÉRCIO E/OU HOTELEIRO; DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS RADICADOS NO MUNICÍPIO E REPRESENTANTES DO SETOR DE SILVICULTURA.

- **5.3.1** As instituições que estejam desenvolvendo suas atividades de forma regular e permanente no âmbito dos setores de comércio e/ou hotelaria, e silvicultura, no Município de Bom Jardim de Minas, deverão se cadastrar e habilitar-se para participação na "assembleia setorial" de escolha dos representantes para a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável nos termos do art. 4 inciso III da Lei Municipal nº 1.478/2017.
 - a. No ato do cadastro, as instituições devem apresentar cópia dos seguintes documentos:
 - i. Cartão CNPJ;
 - ii. Estatuto Social;
 - iii. Comprovante de Endereço;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos Municipal;
 - v. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
 - vi. Certidão Negativa de Débito Federal;
 - vii. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - viii. Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- **5.3.2** Os profissionais liberais radicados no Município de Bom Jardim de Minas, deverão se cadastrar e habilitar-se para participação na "assembleia setorial" de escolha dos representantes para a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável nos termos do art. 4 inciso III da Lei Municipal nº 1.478/2017.
 - a. No ato do cadastro, os profissionais liberais radicados no Município de Bom Jardim de Minas, devem apresentar cópia dos seguintes documentos:
 - i. RG e CPF:
 - ii. Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
 - iii. Comprovante de endereço;
 - iv. Comprovante de registro profissional no respectivo conselho de classe;
 - v. Certificado de Registro Cadastral no Município de Bom Jardim de Minas;
 - vi. Certidão Negativa de Débitos Municipal;
 - vii. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
 - viii. Certidão Negativa de Débito Federal;
 - ix. Certidão negativa de antecedentes criminais;

5.4. ETAPA 3: DIVULGAÇÃO DOS REPRESENTANTES CADASTRADOS

5.4.1 A Secretaria Municipal de Administração, conjuntamente com a Assessoria Técnica Jurídica contratada para assessorar o Município, deverá no prazo de 10 (dez) dias a contar do encerramento da "etapa 2 Cadastro dos representantes dos setores do comércio e/ou hoteleiro; dos profissionais liberais radicados no município e representantes do setor de silvicultura", para publicar por meio de Portaria, a relação das Instituições e/ou Profissionais Liberais cadastrados e habilitados.

5.5. ETAPA 4: CONVOCAÇÃO DOS REPRESENTANTES CADASTRADOS PARA PARTICIPAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE CADA SETOR REPRESENTATIVO.

5.5.1 A Secretaria Municipal de Administração, conjuntamente com a Assessoria Técnica Jurídica contratada para assessorar o Município, deverá no prazo de 10 (dez) dias a contar do encerramento da *"etapa 3 Divulgação dos representantes cadastrados"*, para CONVOCAR oficialmente as Instituições e/ou Profissionais Liberais cadastrados e habilitados, para participarem das Assembleias Setoriais.

5.6. ETAPA 5: REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS SETORIAIS

5.6.1 A Secretaria Municipal de Administração, conjuntamente com a Assessoria Técnica Jurídica contratada para assessorar o Município, deverá no prazo de 10 (dez) dias a contar do encerramento da <u>"etapa 4 Convocação dos representantes cadastrados para participação de assembleia de cada setor representativo", para REALIZAR com as Instituições e/ou Profissionais Liberais cadastrados e habilitados, as Assembleias Setoriais para escolha dos representantes titulares e suplentes de cada setor.</u>

5.7. ETAPA 6: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS REPRESENTANTES

5.7.1 O Poder Executivo Municipal deverá no prazo de 05 (cinco) dias a contar do encerramento da *"Etapa 5: Realização das assembleias setoriais"*, PUBLICAR as atas das assembleias setoriais que definiram os representantes titulares e suplentes de cada setor

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **6.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas/MG e ainda em Jornal de Circulação Regional, com prazo de 30 (trinta) dias para o cadastro dos grupos de folia de reis e /ou capoeira, contado da data de publicação do Edital.
- **6.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias o cadastro dos grupos de folia de reis e /ou capoeira, de forma eletrônica, pelo **e-mail gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço situado a Avenida Dom Silvério, nº 170 Centro Bom Jardim de Minas/MG. A resposta às impugnações caberá a Secretária Municipal de Administração.
- **6.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da datalimite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo **gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br** Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- **6.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- **6.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterandose o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- **6.3.** A Secretaria Municipal de Administração resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

6.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado,

no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou

reclamação de qualquer natureza.

6.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e

dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de

qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar

a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a

comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de

eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a

celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas

e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste

Chamamento Público.

6.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas

correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das

entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da

administração pública.

6.8. O presente Edital terá vigência de 60 meses/anos a contar da data da homologação do

resultado definitivo.

6.9. Constitui anexo do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Bom Jardim de Minas, 12 de março de 2018.

SÉRGIO MARTINS

Prefeito

8